

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano, Aparecido Carlos Gonçalves, Arnaldo Baptista e Luis José Bassoli

Dispõe sobre o estabelecimento de no mínimo 20% de cotas raciais, para o ingresso de negros e negras, com equidade de gêneros, no quadro de servidores do Legislativo municipal, em cargos efetivos.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecida a cota mínima de 20% para negros e negras nos quadros de cargos do Legislativo Municipal de Taquaritinga.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se negros, negras, as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Para efeito de inscrição no concurso, será considerada, pois, a auto declaração, sob as penas da Lei Federal 12.990/2014, quanto à declaração falsa.

§ 3º. Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei, com a prevalência da mulher negra como critério de desempate.

Art. 2º. Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os beneficiários das cotas garantidas pelo presente Decreto Legislativo, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo será revisto, após o prazo de dez (10) anos, a contar do primeiro concurso público realizado sob sua égide.

Art. 5º. O Poder Legislativo regulamentará este Decreto Legislativo em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de novembro de 2014.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Vereador

Aparecido Carlos Gonçalves
Vereador

Arnaldo Baptista
Vereador

Luis José Bassoli
Vereador